SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO DE ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: E:01800.0000029985/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de prestação de serviços de arbitragem esportiva de diversas modalidades nos Jogos Estudantis de Alagoas - JEAL do exercício de 2026.

2.2. A realização dos Jogos Estudantis de Alagoas (JEAL) justifica-se como uma política pública de desporto educacional. O evento utiliza o esporte como ferramenta de transformação social, promovendo a cidadania, a saúde e o protagonismo juvenil, além de atuar na descoberta de novos talentos esportivos para representar o estado em competições nacionais.

2.3. Os principais pilares que sustentam a realização dos jogos abrangem o desenvolvimento integral dos estudantes, a construção de valores, a socialização, o incentivo à permanência escolar, bem como proporciona a oportunidade de participar de competições nacionais.

2.4. O JEAL (Jogos Estudantis de Alagoas) é o maior evento de desporto escolar de Alagoas e tem por finalidade fomentar os princípios educacionais da inclusão, da participação e do desenvolvimento social através da prática esportiva no âmbito escolar, incentivando assim a participação das instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Alagoas em diferentes modalidades esportivas, promovendo ampla mobilização da juventude estudantil alagoana em torno do esporte.

2.5. O JEAL apresenta a seguinte infraestrutura:

- Etapas: Regional, Inter-regional e Estadual;
- Número de Regionais: 13 regiões;
- Número de Escolas partipantes:605 unidades escolares.

2.6. Ao valorizar a educação do jovem por meio da prática desportiva escolar, a Secretaria de Estado da Educação difunde e reforça a construção da cidadania e dos ideiais do movimento olímpico, estes direcionados para a construção de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e fair-play.

2.7. A presente contratação é justificada consubstanciada nos estudos retromencionados e na missão precípua desta pasta, que tem como finalidade assegurar o cumprimento constitucional das políticas educacionais e a execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento integrado.

2.8. A presente contratação está fundamentada na inexigibilidade de lcitiação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição.

2.9. A inexigibilidade de licitação, devido a Federação Alagoana de Esportes Colegiais ser certificada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar como única e exclusiva entidade, dentro do Estado de Alagoas, para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, no âmbito escolar, em modalidades coletivas e individuais.

2.10. E a não contratação implicará na impossibilidade de realizar os Jogos Estudantis de Alagoas, visto que a função da arbitragem é atuar como uma autoridade imparcial para resolver conflitos e/ou garantir que as regras sejam cumpridas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência da Rede Estadual de Ensino	Artur Ferreira da Silva Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitantes :

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. **O serviço de arbitragem consiste na aplicação de conhecimentos técnico-jurídicos. Por não envolver cadeia de suprimentos, produção de bens, consumo de energia ou geração de resíduos físicos, critérios ambientais e logísticos de sustentabilidade são considerados inaplicáveis à execução do contrato.**

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. **Não haverá exigência da garantia contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, em razão de fundamenta-se na natureza intelectual e especializada do serviço, na impossibilidade de risco de inadimplência material do objeto e na subjetividade do ato decisório, o que afasta a lógica de garantias tradicionais como cauções ou seguros.**

4.5. Vistoria:

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Critérios:

4.6.1. Os requisitos da contratação decorrem da necessidade de garantir a adequada execução das atividades esportivas previstas no calendário do JEAL, assegurando que os serviços de arbitragem sejam prestados por profissionais capacitados, em quantidade compatível com o número de competições e rodadas programadas, com observância das normas técnicas e regulamentos aplicáveis a cada modalidade.

4.6.2. A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima razoável, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços conforme pactuado. Será ainda responsável por quaisquer ocorrências, acidentes ou danos que envolvam seus profissionais durante a prestação dos serviços, bem como pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais aplicáveis.

4.6.3. A contratada deverá garantir a execução dos serviços de arbitragem nos prazos, datas, horários e locais definidos pela SEDUC, bem como assegurar a qualificação técnica dos profissionais disponibilizados, manter a regularidade de sua habilitação durante toda a vigência do contrato e cumprir todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

4.6.6. A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação definidos em tópico específico do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A instrução desse tópico contempla o levantamento de mercado, inciso V do art. 18 da lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Com base nos documentos analisados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as contratações de serviços de arbitragem apresentam uma ampla variedade de modalidades e valores, refletindo a necessidade da Administração Pública em atender eventos esportivos escolares e amadores em diversas esferas. O PNCP registrou um total de 994 contratações relacionadas ao termo "arbitragem". Em anexo, estão os arquivos que deram base a presente pesquisa.

5.3. Abaixo, seguem as modalidades identificadas, exemplos representativos e seus respectivos valores:

5.3.1. Inexigibilidade de Licitação

5.3.2. Esta modalidade é frequentemente utilizada quando a competição é inviável, geralmente por envolver federações ou associações exclusivas de determinadas modalidades ou regiões.

- Município de Betim/MG: R$ 1.500.000,00 para arbitragem e logística dos Jogos Estudantis (FEEMG).
- Estado de Sergipe: R$ 1.032.916,15 para os 42º Jogos da Primavera de 2026.
- Estado da Paraíba (SEJEL): R$ 487.160,00 para diversos jogos escolares e paraescolares.
- Município de Sidrolândia/MS: R$ 81.060,00.
- Município de Arvoredo/SC: R$ 60.518,40.
- Município de Dois Vizinhos/PR: R$ 32.100,00 para taxas de arbitragem de futsal.

5.3.3. Dispensa de Licitação

5.3.4. Utilizada para contratações de menor valor ou casos específicos previstos em lei.

- Município de Mirabela/MG: R$ 192.327,84 via contrato de programa com consórcio.
- Município de Arês/RN: R$ 63.090,00.
- Município de Palmeiras do Tocantins/TO: R$ 60.650,00.
- Instituto Federal de Roraima (IFRR): R$ 57.500,00 para jogos de estudantes e servidores.
- Estado do Ceará (Crato): R$ 585,00 para serviços em escola estadual.

5.3.5. Credenciamento

5.3.6. Procedimento de chamamento público para convocar interessados em prestar serviços de forma paralela e não excludente.

- Município de Boa Vista/RR: R$ 373.613,93 para atender eventos da Secretaria de Educação e Cultura.
- Município de São João do Pacuí/MG: Foram encontrados dois contratos de R$ 140.242,00 *e* R$ 87.183,00.
- Município de Formosa do Rio Preto/BA: R$ 65.500,00 para credenciamento de pessoas físicas.
- Município de Contagem/MG: Registro com valor global de R$ 1,00 (provavelmente simbólico por unidade de serviço).

5.3.7. Pregão Eletrônico

5.3.8. Modalidade obrigatória para serviços comuns, visando o menor preço.

- Município de Caruaru/PE: R$ 1.247.896,00 para arbitragem e cronometragem eletrônica.
- Município de Sete Lagoas/MG: R$ 923.090,00 para demandas da Secretaria de Esportes.
- Município de Votorantim/SP: R$ 492.979,50 para futebol e futsal.
- Município de Mallet/PR: R$ 373.394,00.
- Município de Ouro Verde do Oeste/PR: R$ 301.770,00.
- Município de Bandeira do Sul/MG: R$ 206.900,00.
- Município de Solonópole/CE: R$ 27.137,70 para registro de preços.

5.3.9. É preciso frisar que os preços dos contratos de inexigibilidade encontrados no referido Portal, variavam entre outros motivos, devido ao porte dos jogos. Sendo assim, foram identificados e relacionados do seguinte modo:

a) **Contratos de Grande Vulto (Esfera Estadual e Grandes Municípios)**

Estes valores referem-se à organização de jogos estudantis de larga escala, similares ao que a FAEC está habilitada a realizar em Alagoas:

- Município de Betim/MG (FEEMG): R$ 1.500.000,00 para arbitragem, gestão e logística dos Jogos Estudantis ;

- Estado de Sergipe (FSDE): R$ 1.032.916,15 para a arbitragem dos 42º Jogos da Primavera.

b) Contratos de Médio Vulto e Demandas Regionais

Valores destinados a fases específicas ou municípios de médio porte:

-Superintendência SEJUCEL/RO: R$ 101.277,87 para arbitragem na Fase Regional dos Jogos Intermunicipais de Rondônia.

-Município de Sidrolândia/MS: R$ 81.060,00 para demandas de educação e esporte.

- Município de Arvoredo/SC: R$ 60.518,40 para serviços de arbitragem esportiva.

c) Contratos de Pequeno Vulto (Eventos ou Modalidades Específicas)

Geralmente focados em uma única modalidade ou etapas curtas:

- Município de Dois Vizinhos/PR: R$ 32.100,00 para taxas de arbitragem de futsal no Campeonato Paranaense.
- Município de Jaguaruna/SC: R$ 26.000,00 para etapa do Circuito Catarinense de Jiu-Jitsu.
- Município de Blumenau/SC: R$ 25.000,00 para arbitragem especificamente de atletismo nos Jogos da Primavera.
- Município de Mongaguá/SP: R$ 17.900,00 para taxas de arbitragem na Liga Paulistana de Handebol.

- Município de Buri/SP: R$ 12.380,00 para taxas de categorias mirim e infantil.
- Município de Peritiba/SC: R$ 6.300,00 para jogos específicos de campeonato regional.

Mesmo quando as modalidades variam (como inexigibilidade em Sergipe e Betim, ou credenciamento em Boa Vista), um ponto de convergência é Prestação de serviços especializados de arbitragem para atender eventos organizados por Secretarias de Educação ou de Esportes. A finalidade é viabilizar a realização de Jogos Escolares: Como os Jogos da Primavera em Sergipe, os Jogos Estudantis de Betim (JEB) e os eventos do SMEC em Boa Vista.

5.4. **Diante do cenário pesquisado fica evidente que há duas Soluções possíveis:**

1 – Contratar Federação Esportiva;

2 - Contratar empresa especializada na área de esporte.

5.4.1. Com base no documento Declaração de Capacidade Técnica da FAEC e nos termos da Lei nº 14.133/2021, a principal vantagem de contratar a Federação Alagoana de Esportes Colegiais (FAEC) reside na sua exclusividade técnica e institucional, o que permite a utilização da inexigibilidade de licitação.

5.4.2. As vantagens específicas são detalhadas abaixo:

- Inviabilidade de Competição e Segurança Jurídica

5.4.3. O Art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações estabelece que a licitação é inexigível quando a competição é inviável, especialmente para serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou produtor exclusivo.

5.4.4. A FAEC possui uma declaração da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) que a reconhece como a única e exclusiva entidade com qualificação técnica para organizar e gerir competições escolares em Alagoas no exercício de 2026.

5.4.5. Essa exclusividade atende diretamente ao requisito legal para a contratação direta, simplificando o processo administrativo em comparação à contratação de uma empresa privada, que exigiria um processo licitatório competitivo (como o pregão eletrônico).

- Integração ao Sistema Nacional do Desporto

5.4.6. Diferente de uma empresa privada comum, a FAEC é uma entidade de natureza desportiva escolar, sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto.

5.4.7. Ela é filiada à CBDE e, consequentemente, vinculada a organismos internacionais como a *International School Sport Federation* (ISF).

5.4.8. Essa estrutura garante que os eventos organizados pela FAEC estejam alinhados ao calendário oficial nacional, como os Jogos Escolares Brasileiros (JEBs), e cumpram as normas das leis desportivas vigentes (Lei nº 9.615/1998 e Lei nº 14.597/2023).

- Expertise e Regularidade Institucional

5.4.9. Enquanto empresas privadas podem ter expertise técnica, a FAEC possui o aval da entidade máxima do desporto escolar nacional (CBDE) quanto à sua capacidade operacional e adimplência.

5.4.10. A declaração atesta que a FAEC executa regularmente as competições de seu calendário e cumpre todas as suas obrigações estatutárias.

5.4.11. Para a Administração Pública, isso reduz o risco de execução, pois a contratada já possui o domínio das logísticas específicas para as categorias Sub-14 e Sub-18.

- Eficiência Administrativa

5.4.12. A contratação de uma empresa privada exigiria que a Administração demonstrasse a existência de várias interessadas, o que levaria a um processo de disputa de preços onde a qualidade técnica poderia ser comprometida por critérios de menor preço.

5.4.13. Ao contratar a FAEC por inexigibilidade, o foco recai sobre a especialização notória e o conceito do profissional no campo de sua especialidade, o que a lei define como essencial para a plena satisfação do objeto.

5.5. Em suma, **a contratação da FAEC oferece à Administração Pública a vantagem de um vínculo institucional oficial e a garantia de exclusividade técnica, o que assegura que o evento esportivo tenha validade oficial perante as federações nacionais**, algo que uma empresa privada do ramo comum teria dificuldade em prover sem intermediações adicionais. Diante do exposto, **a solução mais adequada para a SEDUC é a nº 1, contratar a Federação Esportiva.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada consiste na contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva, para realização do calendário do JEAL, por meio de contratação direta.

6.2. A contratação será organizada em lote único, contemplando as diversas modalidades e categorias de arbitragem, de modo a assegurar coordenação técnica, padronização de critérios, uniformidade na aplicação das regras e maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação.

6.3. A contratada será responsável por executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, prazos e locais definidos na Ordem de Serviço, a ser emitida pela SEDUC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos estabelecidos foram baseados no quantitativo de unidades escolares inscritas para a edição 2026 dos Jogos Estudantis de Alagoas (JEAL). Do total de escolas inscritas, 483 são provenientes de redes públicas, sendo 239 da estadual, 230 das municipais e 14 do Instituto Federal de Alagoas (Ifal). As particulares somaram 122 unidades, totalizando 605 unidades escolares.

LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES
1	1	15067	ARBITRAGEM DA MODALIDADE: ATLETISMO / ATLETISMO ADAPTADO	ETAPA	01
	2		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: JUDÔ	ETAPA	01
	3		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: KARATÊ	ETAPA	01
	4		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: WRESTLING	ETAPA	01
	5		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: TAEKWONDO	ETAPA	01
	6		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: ESGRIMA	ETAPA	01
	7		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: NATAÇÃO- 06 RAIAS	ETAPA	01
	8		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: TÊNIS DE MESA	JOGO	100

	9		MATERIAIS OFICIAIS DA ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: MESAS,REDES,BOLAS,PLACARES,SEPARADORES	ETAPA	01
	10		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: XADREZ	ETAPA	01
	11		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: BADMINTON	ETAPA	01
	12		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: CICLISMO	ETAPA	01
	13		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: GINÁSTICA RÍTMICA	ETAPA	01
	14		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: FUTSAL	JOGO	972
	15		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: HANDEBOL	JOGO	242
	16		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: BASQUETE	JOGO	88
	17		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: VOLEIBOL	JOGO	251
	18		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: VÔLEI DE PRAIA	JOGO	517
	19		ARBITRAGEM DA MODALIDADE: FUTVÔLEI	JOGO	114
	20		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	EVENTO	15%

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 743.992,50

8.1. **Num comparativo da proposta de preços da Federação Alagoana de Esportes Colegiais - FAEC com preços públicos encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas, comprovou-se a vantajosidade econômica conforme dados abaixo:**

- Contrato nº 45/2026 - Ato Contratação Direta nº 22000-010/2026 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - João Pessoa/PB: R$ 943.600,00 (noventos e quarenta e três mil e seiscentos reais);

- Contrato nº 39/2026 - Ato Contratação Direta nº IN0008/2026 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DO ESPORTE E DA CULTURA - Aracaju/SE: R$ 1.032.916,15 (um milhão, trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos);

- Contrato nº ADM0105/2025 - Ato Contratação Direta nº 17/2025 - Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - Betim/MG : R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

8.2. O valor da mediana de preço global é de R$ 1.032.916,15 (Um milhão, trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos).

8.3. **A FAEC apresentou proposta no valor de R$ 743.992,50 (Setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No presente caso, a contratação dos serviços de arbitragem em lote único mostra-se mais adequada, tendo em vista a necessidade de atendimento simultâneo e integrado às mesmas competições e demandas esportivas. Em diversos eventos, faz-se necessária a utilização conjunta de diferentes itens e categorias de arbitragem para uma mesma competição, o que exige coordenação, padronização de critérios e atuação uniforme entre os profissionais envolvidos.

9.2. A execução conjunta por uma única empresa garante padronização na condução das competições, uniformidade na aplicação das regras, alinhamento técnico entre os árbitros e maior eficiência operacional. Além disso, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores, facilita a fiscalização por parte da Administração e reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

9.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de arbitragem em lote único é juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações vinculadas a presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme exige o art. 5° do Decreto Estadual n° 90.3081, de 30 de março de 2023, a demanda se encontra compatível com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado da Educação e alinhada a sua missão institucional de assegurar o cumprimento constitucional da política educacional e a execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento integrado, fortalecendo o sistema estadual de ensino.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

a) Assegurar a realização do JEAL priorizando a organização das competições esportivas previstas no calendário do evento, garantindo o cumprimento dos regulamentos e das normas aplicáveis a cada modalidade;

b) Garantir imparcialidade, disciplina e credibilidade na condução das partidas, proporcionando segurança aos atletas, equipes, comissões técnicas e ao público participante;

c) Promover a padronização dos critérios de arbitragem, contribuindo para a uniformidade na aplicação das regras e para a qualidade técnica dos eventos esportivos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a contratação pretendida, não serão necessárias providências prévias no âmbito da Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

15. ATESTO

ATESTO, sob responsabilidade funcional, que o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o

problema a ser resolvido, inclusive quanto às especificações do objeto, sua descrição, unidade de medida e quantidade, sendo seguidos os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 90.381/2023.

ATESTO que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385 /2023.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões necessários para uma execução eficaz.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO

Superintendente da Rede Estadual de Ensino

Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 18:01:17.